



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **KING USINAGEM LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **KING USINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.798.3580001-51, com sede na Estrada do Cerro Negro nº 95 Bairro Araras, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

I – Descrição do imóvel:

- a) 01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano 01, da Quadra nº 410, situado, Estrada do Cerro Negro nº 95 Bairro Araras, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 591,79m² conforme consta na Matrícula nº 21.367 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade nº 012/2025 e Contrato nº 057/2025, de propriedade do Sr. VALDIR CARMINATTI JUNKES, inscrita no CPF nº 019.858.799-64.

III – Finalidade: Ampliação da empresa no ramo de fabricação Usinagem, tornearia e solda.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de Inexigibilidade nº 014/2025, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob suas exclusivas expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 06 (seis) funcionários;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 026/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 026/2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de um galpão industrial à empresa **KING USINAGEM LTDA**, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim consequentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como aqueles destinados a Política de Industrialização e incentivos às empresas do Município, que tem por fundamento a Lei Municipal n.º 1.593/2003, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bens públicos do seguinte bem:

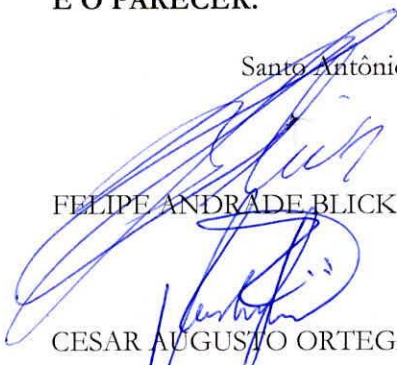
- 01 Galpão, para uso industrial, com área construída de alvenaria com aproximadamente 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado no Lote Urbano 01, da Quadra n.º 410, situado, Estrada do Cerro Negro n.º 95 Bairro Araras, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, sendo que o terreno onde está localizado o imóvel possui uma área total de 591,79m² conforme consta na Matrícula n.º 21.367 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Forma de aquisição pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste: Locação através do Processo de Inexigibilidade n.º 012/2025 e Contrato n.º 057/2025, de propriedade do Sr. VALDIR CARMINATTI JUNKES, inscrita no CPF n.º 019.858.799-64, a qual apresentou toda a documentação solicitada e atendeu todos os requisitos exigidos.

Ante ao exposto a presente comissão emite o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

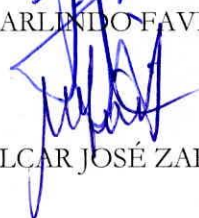
É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 13 de fevereiro de 2025.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CRHISTINA NODARI

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 01 de fevereiro 2025.

Ilustríssimo Senhor:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Estrada da Linha Cerro Negro, nº 95, da quadra 410 Lote 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 42.798.358/0001-51, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de usinagem, tornearia e solda, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Uma Cristina dos Santos
KING USINAGEM LTDA.
REPRESENTANTE.

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. – Razão Social: KING USINAGEM LTDA.

CNPJ 42798358000151

2. – Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

A empresa KING USINAGEM LTDA teve início das atividades em 19 de julho de 2021, contando com serviços de torno e solda, disponibilizando vasta linha peças para industrialização e atendimento agrícola.

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa

Possui vasto conhecimento técnico e pratico das atividades, assim como gestão em vendas e gerenciamento de finanças da empresa.

4. Prazos Previstos

- Para implantação (conclusão) do projeto:
- Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto)

5. – Capital a ser investido:

* Imobilizado R\$

* Circulante R\$

6. – Produção e Vendas

Produtos	Unid.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtdade	Total (R\$)	Qtdade	Total (R\$)
Kit usinagem 18 metros	UN	1100,00	15	16500,00	25	27500,00
Kit cilindro 18 metros	UN	1500,00	10	15000,00	15	22500,00
Kit	UN	1000,00	10	10000,00	15	15000,00

usinagem 14 metros		0				
Kit cilindro 14 metros	UN	10	1250,0 0	12500,00	15	18750,00
TOTAIS						

7. Distribuição das Vendas		
Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	100%	100%
Outros Estados da Região Sul	0%	0%
Outras Regiões		
Externo		
Total	100%	100%

8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro

O mercado de usinagem CNC está em crescimento, impulsionado pela demanda por precisão, automação e integração com a Indústria. No entanto, enfrenta desafios como escassez de matéria-prima e necessidade de mão de obra qualificada. No futuro, a tendência é a adoção de manufatura aditiva e práticas sustentáveis para maior eficiência. A competitividade exigirá inovação e otimização dos processos produtivos. Empresas que investirem em tecnologia e capacitação terão vantagem no setor.

9. Relação de bens da empresa

Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)
Máquinas e equipamentos	300000,00
veículos	30000,00

10. Faturamento Bruto Mensal

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro	26288,40	
Fevereiro	48801,00	
Março	28292,90	
Abril	52121,70	
Maio	45367,14	
Junho	48720,65	

Julho		64590,85	
Agosto		25271,60	
Setembro		75376,56	
Outubro		45855,89	
Novembro		71188,35	
Dezembro		5182,00	
TOTAL		537057,04	1000000,00
Média Mensal		44754,75	83333,00
Vendas à Vista	50 %		
Vendas à Prazo	50 % Prazo Médio (28 dias)		

11 - Quantidade de Empregados Registrados		
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
Inicial	6	10

12 - Pessoas para contato.

REPRESENTANTE: ELCIO LIMBERGER
(46) 999154690

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de fevereiro de 2025.

Ana Cristina dos Santos
Representante da Empresa
Nome: Ana Cristina Dos Santos
Cargo: Socio Administrador

Bruna Dalla Costa
Responsável Téc. Pela Contab.
BRUNA DALLA COSTA
Nº DO CRC: PR-077091/O-8

Bruna Dalla Costa
Contadora
CRC PR 077091/O-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.798.358/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL KING USINAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KING USINAGEM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST CERRO NEGRO	NÚMERO 95	COMPLEMENTO QUADRA410 LOTE 1
--------------------------------------	---------------------	--

CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ARARAS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KING.USINAGEM@OUTLOOK.COM	TELEFONE (46) 9915-4690
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **15:40:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KING USINAGEM LTDA
CNPJ: 42.798.358/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:21 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **5CA0.9689.1CD5.E029**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035967781-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.798.358/0001-51**

Nome: **KING USINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

617/2025

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/03/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEM2X4XX2U7Q

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: KING USINAGEM LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
29543	42.798.358/0001-51		28651

CNAE/ ATIVIDADES

Serviços de usinagem, tornearia e solda, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

ENDEREÇO

ESTRADA CERRO NEGRO, 95 - ARARAS - QUADRA410 LOTE 1 Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Fevereiro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.798.358/0001-51
Razão Social: KING USINAGEM LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO / PRINCESA ISABEL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704255652185525

Informação obtida em 05/02/2025 16:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KING USINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.798.358/0001-51

Certidão n°: 6777939/2025

Expedição: 05/02/2025, às 16:04:23

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KING USINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.798.358/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1 – **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná - PR, na data de 11/07/1998, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 105.544.609-55, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 13543243-1, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 06716832902, emitida pelo DETRAN PR, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, sito à Rua Marechal Deodoro, Nº 510, Bairro Princesa Isabel, CEP 85710-000.

Única sócia componente da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob nome **KING USINAGEM LTDA**, com sede nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, sito a Rua Marechal Deodoro, Nº 510, Bairro Princesa Isabel, CEP 85710-000, com contrato social registrado já Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210026379, e inscrita no CNPJ Nº 42.798.358/0001-51, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas;

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: O endereço passará a ser, Estrada Cerro Negro, Nº 95, Bairro Araras, Quadra 410, Lote 01, no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

KING USINAGEM LTDA

CNPJ 42.798.358/0001-51

CONTRATO SOCIAL

1 – **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná - PR, na data de 11/07/1998, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 105.544.609-55, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 13543243-1, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 06716832902, emitida pelo DETRAN PR, residente e domiciliada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, sito à Rua Marechal Deodoro, Nº 510, Bairro Princesa Isabel, CEP 85710-000.

Tem constituída uma sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob nome **KING USINAGEM LTDA**, com sede nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Estrada Cerro Negro, Nº 95, Bairro Araras, Quadra 410, Lote 01, no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210026379, e inscrita no CNPJ Nº 42798358000151.

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob nome empresarial **KING USINAGEM LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estrada Cerro Negro, Nº 95, Bairro Araras, Quadra 410, Lote 01, Paraná, CEP 85710-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de **19 de julho de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social: serviço de usinagem, tornearia e solda, fabricação de esquadrias de metal, serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, fabricação de maquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL: O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
ANA CRISTINA DOS SANTOS	120.000	100	R\$ 120.000,00
TOTAL	120.000	100	R\$ 120.000,00

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, já qualificado, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participa ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO:

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA NONA - A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de agosto de 2021.

KING USINAGEM LTDA

CNPJ: 42.798.358.0001-51

NIRE 41210026379

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Ana Cristina dos Santos

ANA CRISTINA DOS SANTOS

CPF: 105.544.609-55



Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR Av. Brasil, 1477, Centro - CEP: 85710-000 Fone: (46) 3563-1287 tabelonato.dig@gmail.com

Dienece Tavares - Tabelã

Consulte o selo em: www.kingusinagem.com.br/consultas

Reconheço a firma por **Verdadeira** de **ANA CRISTINA DOS SANTOS** Dou fé

Santo Antônio do Sudoeste-PR 27 de agosto de 2021

Em Teste _____ da Verdade

Dianiffer Ferrari

Dianiffer Morgana Guarda Ferrari - Escrevente

Emol: R\$9,46 (RC 43,60), Funrejus R\$2,37, Selo R\$0,90

FUNDEP R\$0,47, ISSQN R\$0,28 Total R\$13,48




**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, BRUNA DALLA COSTA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 077091, expedida em 22/01/2020, inscrito no CPF nº 09501951979, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09501951979	077091	BRUNA DALLA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2021 18:19 SOB Nº 20215802900.
PROTOCOLO: 215802900 DE 27/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106441831. CNPJ DA SEDE: 42798358000151.
NIRE: 41210026379. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2021.
KING USINAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **057/2025**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **VALDIR CARMINATTI JUNKES**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **VALDIR CARMINATTI JUNKES**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 603.830.629-34, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 195/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóveis para incentivo às indústrias e comércios locais, previsto na Lei Municipal Nº 1.593/2003, artigo 8º e de acordo com Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - VALDIR CARMINATTI JUNKES	1	27330	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, LOTE URBANO Nº 01 (um), da Quadra N 410 (quatrocentos e dez), situado de frente para a Rodovia Estadual PR-481, saída para Ampére e para a Estrada Municipal Cerro Negro saída para Linha Cerro Negro, oriunda do desmembramento do lote nº 53 do imóvel Rio Aurora, da Planta Geral desta Cidade e Comarca com uma área de 591.79m² (quinhentos e noventa e um metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados). Com seus limites de confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº02 da mesma quadra com a distância de 46.71 metros; ESTE: Confronta com a Estrada Municipal Cerro Negro com a distância de 14.31 metros; SUL: Confronta por com o lote nºi9-A do Imóvel Rio Aurora, com a distância de 37.82 metros; OESTE: Confronta com a Estrada Estadual PR-481, com a distância de 15.18 metros. O Imóvel desta Matrícula nº 21.367. Área Construída um barracão Pré-		MESES	12,00	2.000,00	24.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

		Moldado com aproximadamente 300.00m ² (trezentos metros quadrados).						
TOTAL								24.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 01 (um) dias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **EDUARDO LUIS RAMOS**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **ROZANI MARIA ORTIÑA SCOPEL**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.1.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.7. A emissão do recibo será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.9. a data da emissão;

5.1.10. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.1.11. o período respectivo de execução do contrato;

5.1.12. o valor a pagar.

5.1.13. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter toda a documentação atualizada, incluindo certidões de regularidade fiscal e jurídica, e providenciar relatórios periódicos que comprovem o cumprimento das condições estabelecidas, detalhando a atividade econômica, geração de empregos e o impacto do auxílio em suas operações;

8.1.2. Adotar práticas de gestão sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo responsabilidade social, como a implementação de tecnologias limpas, gestão eficiente de resíduos e iniciativas de responsabilidade social corporativa;

8.1.3. Permitir auditorias e inspeções por parte da administração pública, assegurando a transparência e a conformidade com as obrigações contratuais;

8.1.4. Estar ciente de que o descumprimento das obrigações ou desvio dos objetivos do programa pode resultar em sanções, incluindo a suspensão do auxílio ou a rescisão do contrato;

8.1.5. Notificar a prefeitura imediatamente sobre quaisquer mudanças relevantes na estrutura da empresa, como alterações de endereço, mudanças na administração, ou modificações significativas nas operações que possam afetar o cumprimento do contrato;

8.1.6. Zelar pela manutenção e conservação do imóvel alugado, garantindo que as instalações permaneçam em boas condições para o exercício das atividades industriais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4100	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
4110	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

VALDIR CARMINATTI JUNKES

CPF Nº: 603.830.629-34

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00